



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

1.1. Número do processo: 1218/2025

Descrição sucinta do objeto: O objeto da contratação é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de CBUQ – faixa A e B do DAER, para ruas e estradas do município com fornecimento do material, fica a cargo do Município a retirada do material e fornecimento e entrega de concreto FCK 30 Mpa convencional, Bombeamento de concreto, até 28 m³ (por operação) e bombeamento extra (quando exceder 28m³) sendo entregue no Município, conforme localidade especificada na solicitação, tudo de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

A contratação é necessária para garantir que o município possa garantir a eficiência, segurança e organização do tráfego urbano e rural, atendendo à demanda de segurança para diversas vias do município, conforme normas técnicas e rodoviárias aplicáveis. O CBUQ será utilizado para reposições, recapeamentos e reparos em vias urbanas e rurais, atendendo às normas rodoviárias aplicáveis. O Concreto FCK 30 MPa será empregado em obras estruturais, reparos e serviços de engenharia diversos.

O Registro de Preços facilita aquisições conforme demanda real, com preços já registrados, mantendo competitividade, controle orçamentário e resposta rápida a obras e emergências.

3. Área requisitante

Nome: Valdirene Fátima Gobbi

Cargo: Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Nome: Dener Zanella

Cargo: Secretário de Obras, Trânsito e Saneamento.

Nome: Bruna Lemos Tres

Cargo: Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Nome: Sadi João Marin

Cargo: Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Nome: Maritano do Carmo Giordani Tilton



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Cargo: Secretário Municipal de Educação e Desporto

Nome: Elisandra Scussel

Cargo: Secretária Municipal de Administração e da Fazenda

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. CBUQ – Faixas A e B (DAER)

Requisitos mínimos:

- Fornecimento de CBUQ **Faixa A e Faixa B**, conforme especificações técnicas do DAER (retirados na sede da empresa);
- Empresa localizada a até **60 km** da sede do Município;
- Disponibilização do material no prazo máximo pactuado, conforme cronograma ou demanda emergencial;
- Retirada a cargo do Município.

4.2. Concreto FCK 30 MPa Convencional.

Requisitos mínimos:

- Fornecimento de concreto com resistência característica de **30 MPa**, brita 01, bombeável;
- Entrega no Município, em local definido pela Secretaria de Obras;
- Atendimento às demandas programadas ou emergenciais.

4.3. Bombeamento de concreto, até 28m³ (por operação)

Requisitos mínimos:

- Disponibilização de bomba de concreto adequada ao volume contratado, incluindo equipe operacional habilitada;
- Mangotes, tubulações e acessórios necessários para execução completa da operação, em perfeitas condições de uso;
- Mobilização e operação da bomba em qualquer ponto do Município, conforme indicação da Secretaria de Obras;
- Atendimento às programações de obra e a eventuais demandas emergenciais;
- Garantia de desempenho contínuo durante toda a operação de bombeamento até o limite de 28 m³.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ** A Joia da Serra Gaúcha!

4.4. Bombeamento de concreto extra (quando exceder os 28 m³)

Requisitos mínimos:

- Continuidade da operação de bombeamento após atingido o volume de 28 m³ iniciais;
- Mesma qualidade, desempenho e condições técnicas exigidas para o bombeamento padrão (item 4.3);
- Fornecimento de equipe, equipamentos e acessórios necessários para dar sequência ao bombeamento sem interrupções indevidas;
- Cobrança proporcional ao volume excedente, conforme medição realizada pela fiscalização;
- Atendimento imediato às orientações da equipe técnica da Secretaria de Obras no local.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços foi realizada conforme o disposto no Art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a pesquisa direta com fornecedores como uma das formas válidas de obtenção de estimativas de valor. Neste caso, optou-se por empresas locais, considerando a compatibilidade do objeto com a realidade regional, a disponibilidade de mercado e os princípios da isonomia, impessoalidade e vantajosidade.

A escolha por empresas locais visa, além da estimativa de preços, fomentar a economia regional e facilitar a logística de execução contratual, quando aplicável.

As cotações obtidas estão anexadas ao protocolo, contendo a identificação das empresas, valores unitários e condições comerciais. A partir dessas informações, foi calculado o valor estimado da contratação, considerando a média dos preços apresentados.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução consiste na formação de uma ata de registro de preços com vigência de 12 meses, permitindo contratações futuras e eventuais, conforme a necessidade do município. Essa estratégia viabiliza resposta rápida às necessidades da cidade, inclusive em casos de obras emergenciais, eventos turísticos e melhorias periódicas no trânsito.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas
Conforme planilha anexa ao processo licitatório.

8. Estimativa do Valor da Contratação

ITEM	UND.	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR MÉDIO P/ UNIDADE
01	ton	2.000	CBUQ – Faixa A	R\$ 775,00
02	ton	2.000	CBUQ – Faixa B	R\$ 763,33
03	m³	4.000	Concreto fck 30 MPa, convencional	R\$ 741,67
04	un	80	Bombeamento de concreto, até 28m³ (por operação)	R\$ 2.483,33
05	m³	200	Bombeamento de concreto extra (quando exceder os 28 m³)	R\$ 66,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Quanto ao disposto no art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 (justificativas para o parcelamento ou não da contratação), cabe referir que, em regra, as aquisições para compras devem observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, (artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021), sendo o mesmo princípio aplicável às licitações de serviços, conforme art. 47, inciso II, da referida legislação:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Ainda, devem ser observados os seguintes critérios descritos no § 1º do dispositivo citado: § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso em análise, foi apresentada a seguinte justificativa no ETP:

O parcelamento da contratação é recomendável, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a promover o fracionamento do objeto sempre que isso representar maior eficiência, economicidade, ampliação da competitividade e melhor atendimento ao interesse público.

No caso da presente contratação, não é possível realizar o parcelamento por grupos ou categorias de materiais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes previstas neste momento. Caso haja futuras manutenções ou serviços relacionados, estes poderão ser considerados em processos específicos ou complementares.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, atendendo às metas relacionadas à mobilidade urbana, segurança no trânsito e acessibilidade. Também se relaciona às ações previstas nos setores de turismo, transporte e obras públicas, sendo essencial para oferecer infraestrutura adequada para moradores e visitantes, especialmente em eventos locais.

12. Resultados Pretendidos

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

- Maior segurança e fluidez no trânsito urbano e rural;
- Redução de acidentes e pontos críticos;
- Manutenção adequada das vias públicas;
- Valorização de áreas urbanas, turísticas e de circulação;
- Rapidez no atendimento de demandas emergenciais.

13. Providências a serem adotadas

- Elaboração do Termo de Referência com base neste ETP;
- Estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado;
- Consulta à disponibilidade orçamentária Envio ao setor jurídico para análise prévia;
- Abertura do processo de registro de preços conforme a Lei nº14.133/2021;
- Nomeação da equipe de fiscalização do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não prevê impactos ambientais significativos. No entanto, devem ser adotadas boas práticas durante a execução dos serviços:

- Destinação correta de resíduos;
- Evitar intervenções que prejudiquem áreas verdes ou o meio urbano durante a instalação

15. Declaração de Viabilidade

Com base nas informações técnicas, legais e orçamentárias, declara-se viável a contratação por meio de registro de preços para futura e eventual aquisição de serviços de sinalização viária no município de Cotiporã/RS, por um período de 12 meses, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A contratação atenderá com eficiência às necessidades do município, garantindo mobilidade segura, organização do tráfego e infraestrutura adequada para a população e visitantes.

16. Responsáveis:

Nome: Dener Zanella

Cargo: Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Nome: Jeferson Restelli Frizon

Cargo: Coordenador do Departamento de Engenharia e Tráfego

Cotiporã- 27 de novembro de 2025

Valdirene Fátima Gobbi

Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Maritana Do Carmo Giordani Tilton

Secretário Municipal de Educação e Desporto

Dener Zanella

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento

Bruna Lemos Tres

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Saul João Marin

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração e da Fazenda